



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-ALEPI	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.477/19	
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 – Lei do CREA , Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Lei Estadual 7.482 de 18/01/21 Resolução Normativa ANEEL nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações e demais normais pertinentes ao objeto do certame.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA PARA A TV ASSEMBLÉIA CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	02/03/2021	09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	02/03/2021	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	02/03/2021	09:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL - Nos sites <a href="http://www.alepi.pi.gov.br">www.alepi.pi.gov.br</a> , <a href="http://www.tce.pi.gov.br">www.tce.pi.gov.br</a> e obrigatoriamente no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> , tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações , alterações de datas, horários entre outras.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA Av. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel (86) - 3133-3291-e-mail <a href="mailto:cpl@alepi.pi.gov.br">cpl@alepi.pi.gov.br</a>		
LOCAL: - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 001/21 - ASSEMBLÉIA- SUMÁRIO DO EDITAL**

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	03
2 - DO OBJETO.....	03
3 -.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	03
4 – FORMALIZAÇÃO E CONSULTAS.....	03
5 - DA IMPUGNAÇÃO .....	03
6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	03
7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	04
8 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES .....	04
9 – PARTICIPAÇÃO .....	04
10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	05
11- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO .....	06
12 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES.....	09
13 – DA HABILITAÇÃO.....	09
14 – DOS RECURSOS .....	12
15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	12
16– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
17– DA SUBCONTRATAÇÃO.....	14
18- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	14
19– DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REALINHAMENTO .....	15
20– ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS .....	15
21- DO PAGAMENTO .....	16
22– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
23– DA RESCISÃO.....	18
24 – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO .....	20
-ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO .....	21
-ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ..	32
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL.....	33
- ANEXO V -MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF/88 ..	34



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Estado do Piauí, através da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente , Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho que designou por meio da Portaria nº 003/2020 de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Assembleia ANO XII N 050 de 17 de março de 2020, o Pregoeiro Cristiano Gomes de Paula e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados na CAPA, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO , tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA PARA A TV ASSEMBLÉIA CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO , constantes do Anexo I deste edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da ALEPI, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 – Lei do CREA , Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Lei Estadual 7.482 de 18/01/21, Resolução Normativa ANEEL nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações e demais normais pertinentes ao objeto do certame.

**2.0 - DO OBJETO:**

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA PARA A TV ASSEMBLÉIA CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

**3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – Na Fonte de Recurso Estadual – 100, Coordenação Geral da ALEPI – 01.031.0080.2354, Elemento de Despesa 4.4.90.51 ( Obras e Serviços de Engenharia ).

**4.0 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

4.1 - Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas, exclusivamente, através do seguinte endereço eletrônico – [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br), informando o nº da licitação, sendo respondida exclusivamente no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico – E-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br);

**6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados no ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer esfera, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
- 6.2.3 - estejam sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 6.2.4 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

- 7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
  - 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
  - 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 7.1.8 - declarar o vencedor;
  - 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
  - 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
  - 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
  - 8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”, opção "Acesso Identificado".
- 8.2 - A chave de identificação e a senha poderão ter a validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.
- 8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.0 - PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.2 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.5 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Esta informação será dada nos 10 (dez) minutos reservados pelo sistema do Banco do Brasil destinados para diálogo, após a realização da disputa do último lote.

## **10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

10.1- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. - A proposta de preços deverá conter, sob pena de desclassificação:

10.2.1 – Descrição detalhada do objeto proposto conforme Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital..

10.2.2 – Para efeito de julgamento, este será o de menor preço do lote, a cotação dos preços deverá ser em R\$ reais, o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

10.2.3 – A Licitante não deverá indicar o CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, timbre, ou qualquer outro meio que identifique a proposta sob pena de desclassificação no certame,.

10.2.4 – Os licitantes deverão cotar todos os itens que compõem o lote sob pena de desclassificação da licitante no referido Lote.

10.2.5 – A licitante poderá ofertar equipamentos e insumos de melhor qualidade, tendo em vista a atualização tecnológica frequente referente ao objeto, obedecendo-se os requisitos mínimos de qualidade e metodologia exigidos no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e, se for o caso, anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, que será analisado na fase de HABILITAÇÃO.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em reais e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, e demais incidentes sobre a prestação dos serviços licitado.

10.6 – Não será permitida a alteração das propostas encaminhadas eletronicamente após a data e horário definidos para abertura das mesmas, salvo quanto aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, desde que não comprometa a competitividade, a legalidade, a isonomia e demais princípios pertinente aos certames.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.7- A prestação dos serviços fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

10.8. - No caso de divergência entre os valores ofertados no sistema e valores ofertados em propostas anexadas, o Pregoeiro poderá deliberar quanto a desclassificação da mesma, caso não seja possível sanar a falha.

10.9 As taxas de Benefício e Despesas Indiretas ( BDI ) será de no máximo 24,20% (vinte e quatro vírgula vinte por cento ) calculado conforme Acordão no 2.622/2013 TCU-Plenário;

10.10 – Vistoria Técnica:

10.10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 3133-3291 e encaminhar a solicitação mediante e-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br).

10.10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, a ALEPI emitirá Atestado de Visita Técnica que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa LICITANTE; no entanto não ensejará inabilitação a falta do Referido Atestado;

10.10.3 Para a vistoria, o LICITANTE ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

10.10.4 Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais LICITANTES.

10.10.5 Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

10.10.6 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a futura CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços

## **11.0– DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

11.1 – Antes do início do horário da data da abertura das propostas, as licitantes deverão encaminhar as propostas e documentos de habilitação na forma prevista no edital, em campos próprio no sistema, resguardando a impossibilidade de identificação da licitante antes da fase de lance conforme prevê o Lei Estadual 7.482 de 18/01/21.

11.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.3.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.3.3 Para efeito de julgamento serão considerados o menor preço por Lote .

11.4 O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.5 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 ( quinze) minutos.

a) Encerrado o prazo de 15 ( quinze ) minutos , o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 ( dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b) Encerrado o prazo de que trata o a alínea “a”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % ( dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata a alínea “b”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) , poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- d) Encerrados os prazos estabelecidos acima o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- e) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas “b” e “c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 ( três ) , na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- f) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea “e “

11.6 Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº.204/2007, em especial em seus artigos 6º, caput e Parágrafo Único; art. 9º, alíneas I e II; e art. 11, caput e Parágrafo Único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, através do chat de mensagens do Licitações-e, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar. Caso conste desta declaração que a licitante vencedora da etapa de lances não se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou diante da inércia da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro buscará verificar se há um mínimo de 3 (três) participantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte para, dependendo do que se aferir, adotar um dos procedimentos a seguir:

a) Caso seja verificado que não há um mínimo de 3 (três) licitantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e caso haja outra(s) licitante(s) com proposta classificada em condição de empate (nos termos da alínea “a.3”), estas deverão comparecer ao chat de mensagens do Licitações-e, após notificação do pregoeiro no chat de mensagens, para que seja efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subsequentes:

a.1) - A não apresentação da declaração disposta no item 11.8 implicará na presunção de que a empresa não está enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204/07, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.

a.2) O pregoeiro, verificando a declaração do vencedor, ou diante de sua inércia, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 11.7 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos da alínea “a. 3”), enviem, através do chat de mensagens do Licitações-e, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item.

a.3) Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.4) Decorrido o prazo estabelecido na alínea “a.2”, o pregoeiro verificará se foram ofertados novos lances;

a.5) Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;

a.6) Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos da alínea “a.3”, o pregoeiro ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de lances, conforme dispõe o item



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.7 e nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Presidencial 6.204/07. Dessa forma, dentre os novos lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 11.7, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado;

a.1) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a.6”, serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese descrita na referida alínea, observando a mesma ordem de classificação, para apuração da licitante vencedora;

a.2) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a.3”, será observado como critério de preferência o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada pelo pregoeiro e informada aos licitantes por meio de chat de mensagens.

a.3) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas “a.6” e “a.7”, será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;

b) Caso seja verificada a participação no certame de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou caso o Pregoeiro não tenha conseguido obter tal informação de forma inequívoca, será efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subseqüentes:

b.1) O pregoeiro postará notificação no chat de mensagens, informando a todas as participantes a participação no certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.7 Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal;

11.8 Após a apuração da proposta vencedora da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos;

11.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.10 O pregoeiro anunciará a licitante classificada em 1º lugar, imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca do menor valor.

11.10.a) Após a declaração da empresa classificada em 1º lugar, o percentual reduzido dos lances, quando for o caso, deverá incidir em cada item que compõe o lote, obedecido as regras matemáticas, para mais ou para menos de acordo com o caso, para fins de arredondamento até duas casas decimais

11.10.b) O pregoeiro e equipe de apoio passarão a análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, e as demais sucessivamente para efeito de Classificação Final e Registro de Preços.

11.10.c) O licitante detentor da melhor proposta, e os demais para efeito de Registro de Preços, deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis via fax, protocolo, ou e-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br), admitindo-se a autenticação eletrônica a documentação de HABILITAÇÃO ORIGINAL ou AUTENTICADA, constante do item 13.0 deste Edital com a Proposta final, sob pena de Inabilitação e conseqüente exclusão no certame, salvo motivo devidamente justificado, e aceito e fundamentado pelo pregoeiro, no seguinte endereço End. Av. Mal. Castelo Branco N 810 – Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, CEP 64.000-810.

11.11 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou apresentar valores de incompatibilidade com os valores médios dos itens que compõe o Lote ou ainda se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

11.12 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços superfaturados ou manifestamente irrisórios.

11.13 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial Original do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.

11.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

11.15 - Após a declaração de vencedor as empresas que participaram do certame e não foram desclassificadas nas propostas poderão encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, via fax, protocolo, ou e-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br). a intenção de Registro de Preços . Mediante análise dos Documentos de Habilitação.

11.16 - Para efeito de Registro de Preços, a licitante deverá manifestar interesse no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, obedecendo-se a ordem de classificação na fase de lances.

## **12.0 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar solicitação de esclarecimentos adicionais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

12.2 – Após a disputa do lote e antes de declarado o vencedor, os licitantes poderão registrar questionamentos através do sistema, acessando a seqüência “relatório de disputa”, “chat mensagens” e “enviar mensagem”.

## **13.0 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

### **13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:**

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.4 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sediada a empresa.

### **13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:**

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

13.1.2.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a.1. A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:

a.1.1) Índice de liquidez corrente ( LC ), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante ( AC) dividido por passivo circulante ( PC );



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ou seja :  $LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$

a.1.2) Índice de liquidez geral ( LG ), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC ) + realizável a longo prazo ( RLP) dividido por (passivo circulante ( PC ) + exigível a longo prazo(ELP);

ou seja:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.a) publicados em Diário Oficial ou;

a.2.b) publicados em jornal de grande circulação ou;

a.2.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.2.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

a.3 ) O capital social não poderá ser inferior a 10% do valor global da proposta anual para os futuros contratos decorrentes deste certame à época da contratação, ou ainda garantia de execução contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:**

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

**13.1.4 - Para Qualificação Técnica:**

13.1.4.1 – Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.1.4.2 - Apresentar um ou mais atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços compatível com o objeto deste certame foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou particular.

13.1.4.3 - Consideram-se como compatíveis com o objeto da licitação a comprovação de ter executado os seguintes serviços:

13.1.4.3.1 Serviços de Implantação de MINIGERAÇÃO UTILIZANDO SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE MEDIA TENSAO com no mínimo 25 % ( vinte e cinco por cento ) da potência exigida para produção da energia no Projeto Básico / Termo de Referência.

13.1.4.3.2 Documento que comprove que os serviços a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

13.2 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ELETRECISTA e ENGENHEIRO CIVIL,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) compatível com o objeto do certame.

13.2.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.2.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, por ferir o princípio do sigilo da proposta.

13.3 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

13.3.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

13.1.5. Outras Comprovações .

13.1.5.1- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.1.5.2- Declaração positiva elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.1.5.3- Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.1.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

13.2- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, equipe de Apoio, ou membro da Comissão Permanente de Licitação da CPL/ALEPI, mediante conferência com os originais, admitindo-se ainda a autenticação eletrônica a documentação de Habilitação ORIGINAL ou AUTENTICADA sendo que as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial

**14.0 DOS RECURSOS:**

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, e ainda protocolo da ALEPI, da CPL/ALEPI ou ainda por meio e-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br), no prazo de 03 (três ) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contra- razões em igual prazo,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5 Os Recurso e Contra razões além da intenção no sistema, bem como os demais esclarecimentos poderão de qualquer natureza, ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à ALEPI no seguinte endereço: Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, tel (86) 3133-3291, OU -e-mail [cpl@alepi.pi.gov.br](mailto:cpl@alepi.pi.gov.br) OU [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:00 horas, no prazo máximo de 03 ( três) dias úteis.

#### **15.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

15.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 O contrato decorrente deste procedimento, deverão estar em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, no qual consta a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – 1920200049740 – CREA-PI, , nas condições estabelecidas no ato convocatório, na Proposta do Licitante nos respectivos anexos e na própria Minuta do Contrato

16.2 Para instruir a da Ordem de Serviço (OS) e prévio empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, quando este expressamente o requerer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, bem como os documentos de habilitação e ainda declaração contendo todos os contratos em vigor, com os respectivos valores a fim de apuração da Decisão TCU ATA 17/13 quanto a capacidade econômica de contratação, sob pena da contratação não se concretizar.

16.3 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.4 O prestador dos serviços deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a autorização ou retirar instrumento equivalente.

16.5 No interesse da ALEPI, o objeto deste ato convocatório NÃO poderá ser suprimido ou aumentado do valor inicial atualizado do contrato, facultada, SALVO por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

16.6 Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato, nos termos das Normas vigentes;

16.7 Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, em cumprimento à Resolução n.º 1.024, de 2009 – CONFEA, a confecção do Livro de Ordem, nos moldes do Modelo de Livro de Ordem, que deverá ser mantido permanentemente atualizado e no local dos serviços, utilizando-o regularmente para os registros e providências consignados no Ato Normativo no 07, de 27 de abril de 2012 - CREA-DF e resolução acima citada. Cada folha do Livro de Ordem deverá vir numerada sequencialmente da gráfica e contar ainda com 2 (duas) vias além da original;

16.8 Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

16.9 Fornecer em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. Durante a execução dos serviços deverá manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia individual recente;

16.10 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

16.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

16.12 Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interfirirem nos trechos;

16.13 Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelo serviço contratado nas reuniões técnicas entre a ALEPI e a CONTRATADA;

16.14 Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a ALEPI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;

16.15 O(s) RT(s) indicados deverão acompanhar a execução do objeto, sendo a substituição dos mesmos admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do candidato substituto, para a aceitação desse procedimento pela ALEPI. Para tal, o substituto deverá, obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do candidato original e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas.

16.16 Demais obrigações constantes no Anexo – Minuta do Contrato, Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta da licitante.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

17.2 Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei 8666/93, com suas alterações, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante a ALEPI, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

17.3 Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

17.4 A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante a ALEPI, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante a ALEPI, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência;

18.2 Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato;

18.3 Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 10 dias;

18.4 Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

18.5 Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

18.6 Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

18.7 Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

18.8 Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

18.9 Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI;

18.10 Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI, aprovar o Boletim de Medição se cabível e emitir a Autorização de Faturamento que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

18.11 Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

18.12 Aplicar ou sugerir sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual;

18.13 Demais obrigações constantes no Anexo – Minuta do Contrato, Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta da licitante.

**19. DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

19.1 Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

19.2 Quanto ao realinhamento esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

remuneração da prestação dos serviços , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

19.4 O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a Convenção Coletiva de trabalho da Categoria e quanto aos materiais poderá ser aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela.

19.5 A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos serviços e dos casos de revisão, repactuação ou realinhamento de preços serão de responsabilidade de setor Engenharia da ALEPI por servidor designado pelo Gestor conforme Portaria de N ° 39 de 04 de novembro de 2019.

## **24 ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

20.1 Deverá a empresa contratada prestar os serviços, objeto desta licitação no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante. ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa.

20.2 O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento designada pela Portaria do Exmo. Sr. Presidente, a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição de empregados por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvido e serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços/material com a especificação, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

20.3 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, “a” e “b” e art. 15 da lei 8.666/93.

20.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato de acordo com o Projeto Básico dos serviços.

20.5 O fiscal do contrato decorrente deste procedimento será o servidor designado Portaria de N ° 39 de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia N ° 209 de 04 de novembro de 2019.

## **21 DO PAGAMENTO:**

21.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 24 ( vinte e quatro ) meses do valor total, contados do recebimento da execução do objeto deste termo, após 30 ( trinta ) dias da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

21.2 notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

21.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, transferência eletrônica ou boleto bancário, ou ainda excepcionalmente, por cheque nominal.

21.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, caso não apresente o pagamento será feito mediante comunicação aos respectivos órgãos da inadimplência da empresa ( STJ – ACÓRDÃO - RECURSO ESPECIAL N° 633.432 - MG (2004/0030029-4



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

21.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, e ainda informado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

22.2 - As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - A multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

22.3.1 de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

22.3.2 de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

22.3.3 de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22.4 - Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

22.4.1 prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

22.4.2 desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

22.4.3 cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

22.5 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

22.5.1 executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

22.5.2 não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

22.5.3 praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

22.6 - Advertência

22.6.1 a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

22.6.1.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

22.6.1.2 execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

22.6.1.3 outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

22.7 – Suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração

22.7.1 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a.1) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEPI por até 02 (dois) anos;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à ALEPI, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- a.3) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da citação;

22.7.2 independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

- b.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- b.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

22.8 - A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Polícia Militar do Piauí, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

22.9 As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

22.10 As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

22.11 As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que de seus atos venham a causar à Administração.

22.12 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres, podendo ocorrer a compensação no momento do pagamento.

22.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **23 DA RESCISÃO**

- 23.1 Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
  - b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;
  - c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
  - f) Dissolução da empresa;
  - g) Decretação de falência ou insolvência civil;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- h) Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

23.2 A inexecução e a rescisão contratual se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurados os direitos da Administração e os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes contratantes.

23.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ALEPI.

24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6.1.- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6.3 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

24.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta

24.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

24.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia..

24.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

24.11 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições das normas deste instrumento editalício, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

24.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

- 24.14.1 - Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência;
- 24.14.2 – Anexo II – Minuta do Contrato
- 24.14.3 – Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- 24.14.4 – Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar
- 24.14.5 – Anexo V – Modelo Proposto Declaração Cumprimento art. 37 XXXIII CF

Teresina, Piauí, 08 de fevereiro de 2021

*Cristiano Gomes de Paula*  
*Pregoeiro Oficial da ALEPI*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA**



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATATO QU ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLTIV DO ESTADO DO PIAUI – ALEPI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA PARA A TV ASSEMBLÉIA CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

PROCESSO Nº 20.477/19  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021.**

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, através da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palacio Petrônio Portela – CEP 64.000-810 , Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº 098.987.193-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kenedy, 5460 casa 33, cond. Terra dos Pássaros, Bairro Noivos, nesta Capital, CEP 64.062-005 , doravante denominada **CONTRATANTE**, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, com fundamento no Processo Administrativo nº AL-20.477/2019 , Pregão Eletrônico n.º 001/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 – Lei do CREA , Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Lei Estadual 7.482 de 18/01/21 Dec. Estadual nº 11.346, de 30/03/04, Resolução Normativa ANEEL nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações e demais normais pertinentes ao objeto do certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto deste contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA A REDE ELÉTRICA PARA A TV ASSEMBLÉIA CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

1 – O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL**

1- Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº001/2021.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

1. O prazo para consecução dos serviços será contado a partir do Recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia da ALEPI, que conterà quanto ao prazo:
  - a) Apresentação do Projeto Executivo - Prazo de 15 dias corridos;
  - b) Fornecimento dos Equipamentos e Materiais – Prazo de 60 dias corridos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- c) Instalação – Prazo de 90 dias corridos;
2. Poderá ocorrer alteração quanto ao prazo máximo estipulado entre as partes desde que de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência e devidamente justificado pelo Setor de Engenharia da ALEPI

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da ALEPI.;
- 1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
- 1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à ALEPI., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a ALEPI.;
- 1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
- 1.11 Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência;
- 1.12 Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato;
- 1.13 Analisar a documentação apresentada pela CONTRA T ADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 10 dias;
- 1.14 Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 1.15 Fiscalizar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;
- 1.16 Determinar o afastamento de pessoal da CONTRA T ADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 1.17 Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;
- 1.18 Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;
- 1.19 Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI ;
- 1.20 Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI , aprovar o Boletim de Medição se cabível e emitir a Autorização de Faturamento que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;
- 1.21 Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- 1.22 Aplicar ou sugerir sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 1.23 Receber os serviços conforme Comissão de Recebimento de Serviços designada pela Portaria 018/2019 publicada no Diário Oficial da Assembleia de 10 de abril de 2019;
- 1.24 Demais obrigações constantes no Anexo – Minuta do Contrato, Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta da licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

- 1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato
- 1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.
- 1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- 1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- 1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- 1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 1.16 Deverá emitir a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, no qual consta a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – 1920200049740 – CREA-PI, , nas condições estabelecidas na Proposta do Licitante nos respectivos anexos e neste termo Contratual.
- 1.17 Para instruir a da Ordem de Serviço (OS) e prévio empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, quando este expressamente o requerer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, bem como os documentos de habilitação e ainda declaração contendo todos os contratos em vigor, com os respectivos valores a fim de apuração da Decisão TCU ATA 17/13 quanto a capacidade econômica de contratação, sob pena da contratação não se concretizar.
- 1.18 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 1.19 O prestador dos serviços deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a autorização ou retirar instrumento equivalente.
- 1.20 No interesse da ALEPI, o objeto deste ato convocatório NÃO poderá ser suprimido ou aumentado do valor inicial atualizado do contrato, facultada, SALVO por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 1.21 Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato, nos termos das Normas vigentes;
- 1.22 Providenciar, em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, em cumprimento à Resolução n.º 1.024, de 2009 – CONFEA, a confecção do Livro de Ordem, nos moldes do Modelo de Livro de Ordem, que deverá ser mantido permanentemente atualizado e no local dos serviços, utilizando-o regularmente para os registros e providências consignados no Ato Normativo no 07, de 27 de abril de 2012 - CREA-DF e resolução acima citada. Cada folha do Livro de Ordem deverá vir numerada sequencialmente da gráfica e contar ainda com 2 (duas) vias além da original;
- 1.23 Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da ALEPI - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;
- 1.24 Fornecer em até 15 (quinze) dias do recebimento da OS, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. Durante a execução dos serviços deverá manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia individual recente;
- 1.25 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;
- 1.26 Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;
- 1.27 Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interfirirem nos trechos;
- 1.28 Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelo serviço contratado nas reuniões técnicas entre a ALEPI e a CONTRATADA;
- 1.29 Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a ALEPI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;
- 1.30 O(s) RT(s) indicados deverão acompanhar a execução do objeto, sendo a substituição dos mesmos admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do candidato substituto, para a aceitação desse procedimento pela ALEPI. Para tal, o substituto deverá, obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do candidato original e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas.
- 1.31 Demais obrigações constantes no Anexo – Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta da licitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES**

1.0 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria 039/2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia de 04 de novembro de 2019, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quanto ao Gestor do contrato este será o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado conforme Portaria 002/2020.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Fiscalização será de responsabilidade do Setor de Engenharia a reponsabilidade de fiscalização dos serviços com as seguintes atribuições:

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT): em geral é a do SEAC-Sindiserviços.

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.7 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

**CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 24 ( vinte e quatro ) meses do valor total, contados do recebimento da execução do objeto deste termo, após 30 ( trinta ) dias da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos...

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

1.1.a – O pagamento será dividido em até 24 ( vinte e quatro parcelas ); sendo a 1ª parcela no valor de até 30 % ( trinta por cento ) do valor total das placas fotovoltaicas, desde que recebidas no canteiro de obras ou outro local devidamente aprovado pela fiscal e Comissão de Recebimento de Material da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

1.1.b Os demais pagamentos serão divididos em 23 (vinte e três ) parcelas, iguais e sucessivas mensais após o efetivo recebimento da obra.

2.No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO**

1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser revistos e reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão na Fonte de Recurso Estadual – 100, Coordenação Geral da ALEPI – 01.031.0080.2354, Elemento de Despesa 4.4.90.51 ( Obras e Serviços de Engenharia ).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Podendo ser estendido para efeito de defeitos de acordo com o prazo de garantia dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, no caso por meio Portaria de N º 39 de 04 de novembro de 2019. publicada no Diário Oficial da Assembleia de 04 de novembro de 2019, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da ALEPI., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da ALEPI, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
  - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
  - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
  - c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
  - a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
  - b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
  - a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
  - b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
  - c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
6. advertência
  - a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
    - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
    - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
    - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
  - a) o impedimento de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ– ALEPI do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
  - b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
    - b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
      - b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ– ALEPI ;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
  - b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
  - b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
  - b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
  - b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
  - b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
  - b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
  - b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
  - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da ALEPI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

1. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;  
judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente, da Agência Reguladora de Energia Elétrica – ANEEL e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

1. o presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, PI de      de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI**  
**Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho**  
**Presidente da ALEPI**  
**CONTRATANTE**

---

**Empresa**  
**CONTRATADA**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – AL, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
nome por extenso e assinatura do representante legal

RG/CPF





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E  
CONTRATAR**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para o fim de participar na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – AL, que inexistem impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.



**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF.**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante,  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 – AL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei no 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal